



D.O = 384  
29/09/05

GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

**"Regulamenta o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, bem como o artigo 61-A, da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), atendido o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos percentuais estabelecidos em lei para o exercício temporário de Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e Secretaria-Geral, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções ministeriais.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2006, o subsídio mensal dos Procuradores de Justiça será de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

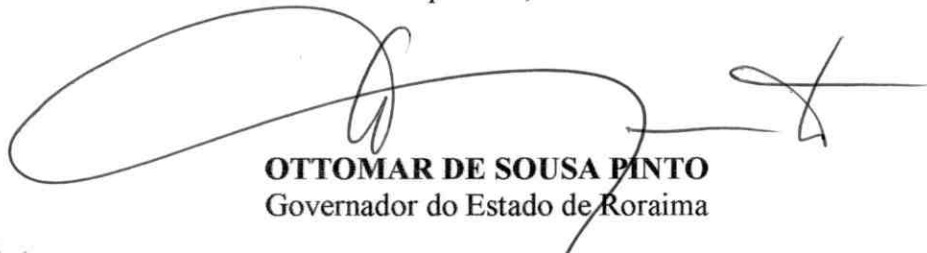
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público de Roraima.

**Art. 4º** A implementação do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de Setembro de 2005.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
28/9/2005 - 16:05:39

11:17 29/09/2005 000979 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA